

6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções

Originals

原創歌曲

製作

補助

計劃

系列

計劃

系列

計劃

6th Subsidy Programme for the Production of Original Song Albums

6th Subsidy Programme for the Production of Original Song Albums

文化局
INSTITUTO CULTURAL
www.icm.gov.mo

第六屆

澳門文化創意

產業系列

補助計劃

Série de Programas

de Subsídios para as

Indústrias Culturais

e Criativas de

Macau Subsidy

Programme Series

for Macao's Cultural

and Creative

Industries

IC Art 藝文棧

澳門文化局IC

6.º Programa

2021

de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originals



中文



Português



English

申請日期
Período de Candidatura
Application Period

8.16
9.30

6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais - Regulamento de Candidatura

1. Breve apresentação do Programa

Com o intuito de fomentar talentos musicais locais e a fim de estimular o desenvolvimento da indústria musical de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou o “6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, adiante referido como Programa, o qual se destina a proporcionar mais oportunidades de publicação de canções originais para músicos locais, a aumentar o número de obras musicais e a sua qualidade e a estabelecer as bases para expansão do mercado neste sector.

Os álbuns a subsidiar pelo Programa são de dois tipos “mini álbum” e “álbum”. Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários, que serão analisados em duas fases de selecção, por um júri constituído por músicos profissionais, a fim de determinar os “beneficiários do subsídio” e os “álbuns seleccionados”.

O IC disponibilizará duas partes de apoio no âmbito deste Programa:

1. Financiamento das despesas com a produção, o *design* de capa e a promoção dos álbuns, através da atribuição de subsídios;
2. Prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, através da emissão de pareceres profissionais relativos à produção dos álbuns subsidiados, de forma a aperfeiçoar os projectos.

2. Informações gerais

- 2.1 Nome do programa: 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da RAEM
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Edifício do Instituto Cultural na Praça do Tap Siac, em Macau.
- 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos exigidos no número 6 ou no número 7 deste Regulamento, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante, devendo ser apresentado o original do documento de identificação do candidato ou do respectivo representante.
- 2.5 Períodos de candidatura: **Primeira fase de selecção:** 16 de Agosto de 2021 a 30 de Setembro de 2021
Segunda fase de selecção: no prazo de quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase, em data a anunciar oportunamente
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30
- 2.7 Informações, Sr. Lo ou Sr.ª Chong, durante o horário de expediente:
Telefones: (853) 8399 6275 / 8399 6265
Fax: (853) 2836 6860
Email: info.dpicc@icm.gov.mo
Informações disponíveis em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo
- 2.8 Os documentos para a primeira ou segunda fase de selecção devem ser entregues no local de apresentação de candidaturas, antes da data e hora limites acima referidas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora do prazo.
- 2.9 Em caso de discrepância entre os documentos apresentados em papel e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.10 Os documentos e respectivos anexos, apresentados no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.
- 2.11 Os membros do júri e os trabalhadores do IC estão impedidos de se candidatarem.

3. Condições de candidatura e tipos de álbuns

3.1 Os candidatos devem ser portadores de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM e ter idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura, podendo adoptar por um dos seguintes tipos de álbuns, para apresentação da candidatura a título individual.

3.2 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano.

3.3 Mini álbum:

O candidato deverá assumir a função de **intérprete do álbum**, individualmente, como membro de um grupo musical ou de uma banda, devendo, em qualquer das situações, ser o principal responsável do projecto.

3.3.1 Caso a candidatura seja apresentada por grupo musical ou banda que assuma a função de intérprete do álbum, pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM, devendo o candidato dispor de autorização expressa dos restantes membros para apresentação da candidatura.

3.3.2 Se o candidato não acumular a função de produtor discográfico de todas as canções do álbum, o produtor discográfico que colabore com ele deve ser residente permanente da RAEM ou, em caso de assunção desta função em co-produção ou por uma equipa, que deverá ser um grupo musical ou uma banda com designação, pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM.

3.3.3 O candidato, quer a título individual, quer colectivo, incluindo os membros do grupo musical ou da banda, não podem, no mesmo ano, assumir a mesma função noutra candidatura, podendo acumular a função de produtor discográfico na própria ou noutra candidatura, quer na hipótese de mini álbum quer de álbum, mas apenas uma única vez noutra candidatura de álbum.

3.4 Álbum:

O candidato deverá assumir a função de **produtor discográfico**, individualmente, como co-produtor ou como membro de uma equipa e ser o produtor de todas as canções do álbum, ou a função de **intérprete do álbum**, individualmente, como membro de um grupo musical ou de uma banda, devendo, em qualquer das situações, ser o principal responsável do projecto.

3.4.1 A candidatura apresentada pelo **produtor discográfico** deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.4.1.1 Antes da data de candidatura ao Programa, o produtor discográfico deve ter participado na produção, na qualidade de responsável pelo arranjo, pela mistura ou pela produção musical, de pelo menos dez canções já lançadas publicamente, excluindo-se os lançamentos no *YouTube* ou noutras plataformas *online* gratuitas, ou ter assumido o cargo de produtor discográfico pelo menos de um álbum, com oito ou mais canções, já lançado publicamente.

3.4.1.2 Se for apresentada de forma individual, o candidato deve ter-se dedicado, individualmente, a actividades discográficas nos termos previstos no número anterior.

3.4.1.3 Em caso de apresentação em co-produção, no máximo com dois elementos, um deles deve ter-se dedicado a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.4.1.1 deste Regulamento e o candidato deve dispor de autorização expressa do co-produtor para apresentação da candidatura.

3.4.1.4 Em caso de apresentação por equipa, esta deve ser um grupo musical ou uma banda com designação, com pelo menos 50% dos membros residentes permanentes da RAEM, a equipa deve ter-se dedicado a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.4.1.1 deste Regulamento e o candidato deve dispor de autorização expressa dos restantes para apresentação da candidatura.

- 3.4.1.5 O intérprete do álbum que colabore com o candidato deve ser residente permanente da RAEM e cumprir os requisitos previstos no número 3.3.1 deste Regulamento.
- 3.4.1.6 O produtor discográfico, quer a título individual, quer colectivo, incluindo o co-produtor ou os membros da equipa, não podem assumir, no mesmo ano, a mesma função noutra candidatura de álbum, podendo acumular a função de produtor discográfico de mini álbum, ou a função de intérprete, uma única vez, na própria candidatura ou noutra candidatura de álbum.
- 3.4.2 A candidatura apresentada pelo **intérprete do álbum** deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - 3.4.2.1 O candidato deve cumprir os requisitos previstos nos números 3.3.1 a 3.3.3 deste Regulamento.
 - 3.4.2.2 O produtor discográfico que colabore com o candidato deve cumprir os requisitos previstos nos números 3.4.1.1 a 3.4.1.4 deste Regulamento.
 - 3.4.2.3 O intérprete do álbum, quer a título individual, quer colectivo, incluindo os membros do grupo musical ou da banda, não podem assumir no mesmo ano, a mesma função noutra candidatura, podendo acumular a função de produtor discográfico, na própria candidatura ou noutra candidatura de mini álbum.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de seis para **mini álbuns** e de três para **álbuns**, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade consoante a situação concreta.
- 4.2 Subsídio:
 - 4.2.1 O montante do subsídio corresponderá ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, indicadas na terceira parte do “Formulário de Candidatura ao 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, adiante designado por “Formulário de Candidatura”, cujos montantes máximos são os seguintes:
 - 4.2.1.1 \$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil patacas) para **mini álbuns**;
 - 4.2.1.2 \$270.000,00 (duzentas e setenta mil patacas) para **álbuns**.
 - 4.2.2 As despesas referidas no número anterior incluem as seguintes verbas:
 - 4.2.2.1 Produção musical do álbum;
 - 4.2.2.2 *Design* da capa do álbum;
 - 4.2.2.3 Promoção do álbum.
- 4.3 O aconselhamento profissional, a prestar pelos membros do júri aos beneficiários do subsídio, consistirá na emissão de pareceres profissionais sobre a produção dos respectivos álbuns, de forma a permitir o respectivo aperfeiçoamento.

5. Requisitos de produção do álbum

- 5.1 Cada projecto candidato ao Programa, além de cumprir os requisitos previstos no número 3 deste Regulamento, deverá ser um álbum de um dos tipos indicados no mesmo número, com exclusão de colectâneas musicais e de álbuns de grandes êxitos, tendo também que cumprir os seguintes requisitos:
 - 5.1.1 **Mini Álbum:**
 - 5.1.1.1 O intérprete do mini álbum, quer a título individual, quer colectivo, grupo musical ou banda, devem cantar todas as canções, excepto as peças instrumentais e cantar a solo pelo menos duas canções.
 - 5.1.1.2 O mini álbum deve conter pelo menos três canções e ter uma duração mínima de onze (11) minutos, devendo a composição, a letra e o arranjo das canções, serem diferentes umas das outras.

5.1.2 **Álbum:**

5.1.2.1 O intérprete do álbum, quer a título individual, quer colectivo, grupo musical ou banda, devem cantar todas as canções, excepto as peças instrumentais e cantar a solo pelo menos quatro canções.

5.1.2.2 O álbum deve conter pelo menos seis canções e ter uma duração mínima de vinte e um (21) minutos, devendo a composição, a letra e o arranjo das canções, serem diferentes umas das outras.

5.2 Pelo menos 50% dos seguintes participantes devem ser residentes permanentes da RAEM (indivíduo) ou entidades de Macau (grupo), o(s) *designer(s)* da capa do álbum, os responsáveis pela composição, pela letra, pelo arranjo, pela gravação e pela mistura, os artistas convidados para canto coral, os músicos e os vocais de apoio de cada canção, considerando-se como entidade de Macau a maioria dos membros do grupo (grupo musical ou banda) serem residentes permanentes da RAEM.

5.3 Cada candidatura deve incluir apenas a produção de um mini álbum ou de um álbum.

5.4 As canções do álbum devem ser, até ao momento da candidatura à primeira fase de selecção, obras inéditas, não podendo ter sido anteriormente lançadas ou executadas por qualquer meio.

5.5 As canções do álbum não podem ser trabalhos encomendados por organismos públicos ou outras organizações, públicas ou privadas.

6. **Candidatura à primeira fase de selecção**

6.1 A candidatura à primeira fase de selecção deve ser constituída pelos seguintes documentos:

6.1.1 **Formulário de Candidatura**, em papel, preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:

Primeira parte: Informações básicas;

Segunda parte: Proposta de produção do álbum;

Terceira parte: Orçamento do álbum;

Quarta parte: Lista de obras anteriores do produtor discográfico (só aplicável à candidatura de álbum).

6.1.2 **Informações da candidatura**, em ficheiro electrónico, em CD ou dispositivo de armazenamento portátil, na superfície do qual deve ser escrito o “nome do candidato”, incluindo os seguintes ficheiros:

Item	Requisitos	Denominações
6.1.2.1 Formulário de Candidatura	Ficheiro electrónico do Formulário de Candidatura indicado no número 6.1.1, em formato PDF.	nome do candidato_Formulário de Candidatura ao 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
6.1.2.2 <i>Demos</i> das canções Mini álbuns: dois <i>demos</i> das canções Álbuns: quatro <i>demos</i> das canções	<ul style="list-style-type: none">• Produções simples com duração de um a dois minutos cada;• Devem ser cantados pelo intérprete, indicado no número 1.2 do Formulário de Candidatura;• Devem ser as canções indicadas no número 2.2 (Informações sobre as canções) do Formulário de Candidatura;• Formato MP3 em 320 kbps.	<i>Demo</i> da canção_título da canção
6.1.2.3 Letras dos <i>demos</i> das canções	Letras dos <i>demos</i> das canções, em formato PDF/WORD, acompanhadas das respectivas traduções para inglês,	Letra do <i>demo</i> da canção_título da canção

	caso não sejam nessa língua, em chinês ou em português.	
6.1.2.4 Uma fotografia do intérprete		Fotografia do intérprete_nome do intérprete
6.1.2.5 Três a cinco imagens do álbum	Devem ser numeradas sequentemente.	Imagem do álbum_número

6.1.3 Cópias, frente e verso, dos documentos de identificação seguintes:

6.1.3.1 Do produtor discográfico de forma individual, dos co-produtores ou dos membros da equipa;

6.1.3.2 Do intérprete do álbum de forma individual, dos membros do grupo musical ou da banda;

6.1.3.3 Devem ser especificadas, nas cópias dos documentos, as funções da pessoa.

6.1.4 Declaração do candidato:

Declaração do candidato, na qual garante que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito do Programa, conhecem a finalidade da recolha e transferência dos mesmos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Formulário de Candidatura.

6.1.5 Declarações de concordância em participar na produção do álbum e com a finalidade da recolha e transferência dos respectivos dados pessoais:

Declarações, assinadas pelas pessoas indicadas nos números 6.1.3.1 e 6.1.3.2, pelos responsáveis pela composição, pela letra e pelo arranjo dos *demos* das canções, de concordância em participar na produção do álbum e com a finalidade da recolha e transferência dos respectivos dados pessoais, elaboradas em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Formulário de Candidatura.

6.2 Observações:

6.2.1 No caso dos documentos para a primeira fase de selecção apresentados não satisfazerem os requisitos deste Regulamento, ou se forem considerados incompletos, o candidato terá um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta; se o candidato não apresentar os documentos em falta dentro do prazo definido, ou caso a documentação apresentada continue a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura.

6.2.2 O intérprete dos *demos* das canções deve ser o indicado no número 1.2 do Formulário de Candidatura.

6.2.3 O candidato que não cumpra os requisitos indicados nos números 3.3 e 3.4 deste Regulamento deverá, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e correcções necessárias e apresentar a documentação actualizada, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as correcções ou que não cumpram os requisitos até ao termo do prazo.

7. Candidatura à segunda fase de selecção

7.1 Os candidatos devem apresentar ao IC, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, os seguintes documentos:

7.1.1 “**Formulário de Informações para a Segunda Fase de Selecção** do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, em papel, preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:

Primeira parte: Informações básicas;

Segunda parte: Proposta de produção do álbum;

Terceira parte: Currículo do produtor discográfico, do intérprete e da equipa de produção.

7.1.2 **Informações da segunda fase de selecção**, em ficheiro electrónico, em CD ou dispositivo de armazenamento portátil, na superfície do qual deve ser escrito o “nome do candidato”, incluindo os seguintes ficheiros:

Item	Requisitos	Denominações
7.1.2.1 Formulário de Informações para a Segunda Fase de Selecção	Ficheiro electrónico do Formulário de Informações para a Segunda Fase de Selecção indicado no número 7.1.1, em formato PDF.	nome do candidato_Formulário de Informações para a Segunda Fase de Selecção do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
7.1.2.2 Três a cinco imagens ou desenhos de concepção do álbum (se disponíveis)	Devem ser numerados sequentemente.	Imagem ou desenho de concepção do álbum_nome do intérprete_número
7.1.2.3 <i>PowerPoint</i> contendo as informações sobre o álbum (se disponível), para a entrevista a realizar nesta fase		<i>PowerPoint</i> _nome do candidato
7.1.2.4 Três obras anteriores do produtor discográfico (se disponíveis)	Formato MP3 em 320 kbps.	Obra anterior_título da canção_nome do produtor discográfico

7.2 Os candidatos admitidos à segunda fase de selecção devem participar na entrevista para apresentarem o álbum e responderem às questões que lhes forem formuladas pelo júri.

7.3 Os intérpretes e os produtores discográficos envolvidos devem, tanto quanto possível, comparecer na entrevista a que se refere o número anterior.

7.4 Caso os documentos apresentados na segunda fase de selecção não cumpram os requisitos deste Regulamento, ou sejam considerados incompletos, o candidato deve, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às correcções necessárias e apresentar os documentos em falta.

8. Júri e avaliação

8.1 O júri é composto por profissionais do sector musical.

8.2 Os critérios de avaliação são os seguintes:

	Critérios de avaliação
Primeira fase de selecção	Criatividade da composição e das letras
	Criatividade do arranjo e da produção musical
	Qualidade da actuação do intérprete
	Concepção do álbum e racionalidade orçamental do projecto
Segunda	Pontuação total obtida na primeira fase de selecção

fase de selecção	Experiência profissional da equipa (Experiência profissional do produtor discográfico, do intérprete e dos membros da equipa)
	Proposta de produção do álbum (Ideia criativa do álbum, concepção das canções, viabilidade da proposta de produção do álbum, o planeamento e os métodos de produção)
	Proposta de promoção (Viabilidade, grau de compatibilidade do posicionamento de mercado, inovação)

- 8.3 O júri, após análise e avaliação da documentação apresentada pelos candidatos durante a primeira fase de selecção escolherá, de acordo com os critérios referidos no número 8.2, um máximo de dez candidatos para mini álbuns e de seis candidatos para álbuns, que passam à segunda fase de selecção.
- 8.4 No âmbito da segunda fase de selecção, o júri procede, de acordo com os critérios referidos no número 8.2, à análise e avaliação da documentação, e às entrevistas aos candidatos, a fim de seleccionar um máximo de seis candidatos para mini álbuns e de três candidatos para álbuns.

9. Assinatura do acordo

Após a publicação da lista dos candidatos seleccionados, estes devem celebrar o “Acordo do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, adiante designado por “Acordo”, no prazo de noventa (90) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, e o IC pagará a primeira prestação do subsídio, correspondente a 60% do montante indicado no número 4.2.1 deste Regulamento e arredondado à centena mais próxima, de acordo com o tipo de álbum.

10. Deveres dos beneficiários do subsídio

- 10.1 Os beneficiários do subsídio devem:
- 10.1.1 Apresentar ao IC os documentos para aprovação a que se refere o número 11.1 deste Regulamento, no prazo de cento e cinquenta (150) ou de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, respectivamente para mini álbuns ou para álbuns;
- 10.1.2 Apresentar os documentos de balanço a que se refere o número 12.2 deste Regulamento e concluir o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de duzentos e dez (210) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação.
- 10.2 A promoção, o lançamento digital nos canais comerciais de música digital e o lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) apenas podem ser realizados após a recepção da notificação de aprovação do IC.
- 10.3 Após apresentação dos documentos para a primeira fase de selecção, não é permitido alterar o tipo de álbum, o produtor discográfico, o intérprete, os responsáveis pela letra e composição dos *demos* das canções.
- 10.4 Os beneficiários do subsídio devem cumprir os requisitos de produção, promoção e lançamento do álbum, indicados nos documentos apresentados nas primeira e segunda fases de selecção e aprovados pelo IC, quaisquer alterações que pretendam efectuar, desde que não estejam previstas no número 10.3, devem ser previamente comunicadas por escrito ao IC, só podendo ser executadas depois de devidamente autorizadas.
- 10.5 Todos os *demos* das canções apresentados devem ser produzidos e ser incluídos no álbum.

- 10.6 O formato de gravação e de saída das canções do álbum deve ser em 16 bit, 44,1 kHz ou superior.
- 10.7 O álbum deve ser distribuído digitalmente em pelo menos dois canais comerciais de música digital (*iTunes*, *KKBOX* ou outros), em três dos oito seguintes locais: Interior da China, Hong Kong e Macau, Taiwan, Japão, Coreia, Sudeste Asiático, Europa e América, sendo os custos do lançamento de álbum em suporte físico (se aplicável) e do lançamento digital, suportados pelos beneficiários do subsídio.
- 10.8 Os beneficiários do subsídio devem garantir que a execução, conteúdo e criações do projecto não violam as leis da RAEM, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 10.9 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior, em relação ao IC ou ao beneficiário do subsídio, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.
- 10.10 Quando o IC utilizar o álbum subsidiado, os beneficiários do subsídio devem garantir que todos os compositores e letristas das canções que o integram, ainda que não sejam membros de quaisquer organismos de gestão colectiva de direitos de autor e de direitos conexos, concordam em receber os direitos de autor pagos pelo IC, segundo as normas vigentes na RAEM sobre a matéria.
- 10.11 Além do pagamento dos direitos de autor, os beneficiários do subsídio garantem que na promoção e noutras actividades não-comerciais, o IC poderá utilizar livremente os álbuns subsidiados e todos os materiais promocionais, não podendo os aqueles, ou os titulares dos direitos de autor, exigir ao IC o pagamento de quaisquer custos ou honorários, caso se verifique esta situação e venha a ser exigido qualquer pagamento ao IC, os beneficiários do subsídio devem suportar tais encargos e assumir todas as responsabilidades correspondentes.
- 10.12 Os beneficiários do subsídio devem fazer constar nos materiais promocionais, nas actividades de *marketing* e na capa ou contracapa do álbum em suporte físico (se aplicável) a indicação: “Álbum subsidiado pelo 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer por este.
- 10.13 A indicação “Álbum subsidiado pelo 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau” deve ser incluída nas informações ou introdução do álbum, nos canais comerciais de música digital onde for lançado.
- 10.14 Os beneficiários do subsídio devem obter o *International Standard Recording Code* (ISRC) para cada canção antes do lançamento do álbum.
- 10.15 A inclusão de canções do álbum subsidiado noutros álbuns antes do lançamento do álbum subsidiado deve ser solicitada por escrito ao IC, com trinta (30) dias de antecedência relativamente ao lançamento do álbum relacionado, só podendo ser efectuada depois de devidamente autorizada.
- 10.16 O IC deve ser informado por escrito caso alguma canção do álbum venha a ser, após o seu lançamento, incluída noutros álbuns ou utilizada para quaisquer outros fins, filmes, artes performativas ou outros, devendo ser incluída a indicação: “Canção integrada em álbum subsidiado pelo 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau”.
- 10.17 Os beneficiários do subsídio não podem receber apoios nem subsídios doutros organismos públicos do Governo da RAEM para as despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa.

11. Análise dos processos

- 11.1 Os beneficiários do subsídio devem submeter à aprovação do IC, respectivamente no prazo de cento e cinquenta (150) ou de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao

da assinatura do Acordo, para mini álbuns ou para álbuns, os seguintes documentos, os quais deverão satisfazer os requisitos definidos nos números 3 e 5 deste Regulamento:

11.1.1 “Formulário de Informações para Aprovação do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, adiante designado por “**Formulário de Informações para Aprovação**”, em papel, preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:

Primeira parte: Informações sobre o álbum;

Segunda parte: Lista do produtor discográfico e membros;

Terceira parte: Lista do intérprete e membros;

Quarta parte: Lista do(s) *designer(s)* da capa do álbum;

Quinta parte: Lista das canções.

11.1.2 **Informações para aprovação**, em ficheiro electrónico, em CD ou dispositivo de armazenamento portátil, na superfície do qual deve ser escrito o “nome do beneficiário do subsídio”, incluindo os seguintes ficheiros:

Item	Requisitos	Denominações
11.1.2.1 Formulário de Informações para Aprovação	Ficheiro electrónico do Formulário de Informações para Aprovação referido no número 11.1.1, em formato PDF.	nome do beneficiário do subsídio_Formulário de Informações para Aprovação do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
11.1.2.2 Canções na gravação original do álbum	Formato WAV não compactado e com formato de gravação e saída em 16 bit, 44,1 kHz ou superior.	Cada canção identificada com o título da canção correspondente.
11.1.2.3 Letras de todas as canções	Letras de todas as canções, em formato PDF/WORD, acompanhadas de tradução em inglês, caso não sejam nessa língua, em chinês ou em português.	Letra de cada canção identificada com o título da canção correspondente.
11.1.2.4 Imagens dos esboços da capa e dos materiais promocionais do álbum	Formato JPG em 300 dpi ou superior.	Sem denominação específica.

11.2 Observações:

11.2.1 No caso de faltar algum dos documentos para aprovação, indicados no número 11.1, ou caso os documentos entregues sejam considerados incompletos, o beneficiário do subsídio terá um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

11.2.2 Caso os documentos para aprovação apresentados não cumpram os requisitos deste Regulamento ou o álbum não tenha a qualidade necessária, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de trinta (30) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às alterações necessárias e apresentar uma nova versão para apreciação.

12. Encerramento do processo

- 12.1 Os beneficiários do subsídio devem apresentar os seguintes documentos de balanço ao IC e concluir o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de duzentos e dez (210) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação.
- 12.2 Para efeitos de acompanhamento do encerramento do processo, devem ser apresentados os seguintes documentos de balanço:
- 12.2.1 “Relatório Final do 6.º Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais”, adiante designado por “Relatório Final”, em papel, preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
Primeira parte: Informações sobre o álbum;
Segunda parte: Relatório sobre a execução da proposta de produção do álbum;
Terceira parte: Relatório sobre a execução da proposta de promoção do álbum;
Quarta parte: Mapa de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa;
Quinta parte: Mapa de receitas e despesas não financiadas pelo Programa;
Sexta parte: Outras informações.
- 12.2.2 CD contendo as imagens de ecrã (capturas de ecrã) do álbum, publicadas nas páginas de todos os canais comerciais de música digital onde for lançado e os ficheiros electrónicos das imagens nítidas de todos os materiais promocionais;
- 12.2.3 Todas as facturas;
- 12.2.4 Três exemplares do álbum em suporte físico (se aplicáveis);
- 12.2.5 *Videoclipes* do álbum (se aplicáveis), em formato MPEG4.
- 12.3 No caso de falta dos documentos de balanço indicados no número 12.2 ou caso os documentos entregues sejam considerados incompletos, os beneficiários do subsídio têm um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.
- 12.4 Caso os documentos de balanço não cumpram os requisitos, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às alterações necessárias e apresentar uma nova versão para apreciação.
- 12.5 Os beneficiários do subsídio devem, no caso de alguma das despesas efectivas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, ser superior, em 20% ou mais, à prevista no Formulário de Candidatura, apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do sucedido.
- 12.6 Não são consideradas despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa as efectuadas antes da data do anúncio do Programa e as não previstas no número 4.2.2 deste Regulamento.
- 12.7 O IC tem o direito de deduzir das “despesas efectivas” do Relatório Final as despesas não financiadas pelo Programa, referidas no número anterior, e as despesas consideradas injustificadas pelo IC, para efeitos de cálculo das despesas verificadas.
- 12.8 Após a aprovação dos documentos de balanço, o IC pagará aos beneficiários do subsídio a segunda prestação, correspondente ao montante não pago do subsídio indicado no número 4.2.1 deste Regulamento, de acordo com o tipo de álbum.
- 12.9 O álbum lançado em suporte digital e em suporte físico (se aplicável) deve ser consistente com o conteúdo dos documentos referidos no número 11.1 e aprovados pelo IC.
- 12.10 O montante final do subsídio será determinado de acordo com as seguintes regras:
- 12.10.1 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa verificadas for superior ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa indicado no Formulário de Candidatura, a diferença será suportada pelo beneficiário do subsídio;
- 12.10.2 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa verificadas for inferior ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa

indicado no Formulário de Candidatura, a diferença será deduzida na segunda prestação do subsídio;

- 12.10.3 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa verificadas for inferior ao montante do subsídio recebido pelo beneficiário do subsídio, este deve devolver a diferença ao IC.
- 12.11 Na situação prevista no número 12.10.3, os beneficiários do subsídio devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que lhes for fixado na notificação do IC para o efeito.
- 12.12 Os valores indicados no Relatório Final são em patacas, caso as despesas ou receitas sejam em moeda estrangeira, os valores em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

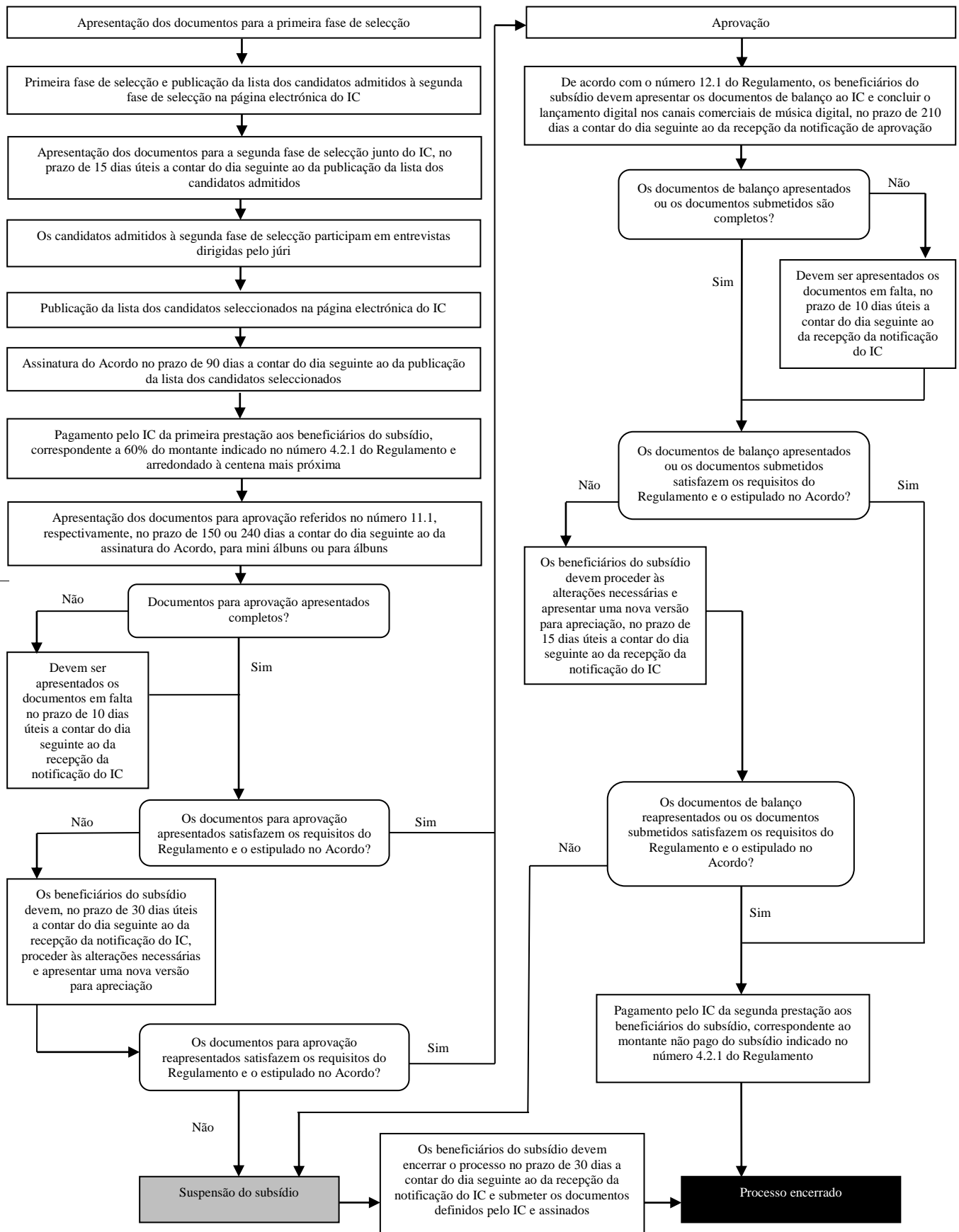
13. Suspensão do subsídio e procedimentos subsequentes

- 13.1 O subsídio será suspenso no caso dos documentos para aprovação ou dos documentos de balanço não serem aprovados.
- 13.2 Nas situações previstas no número 13.1, os beneficiários do subsídio devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC e submeter os documentos definidos pelo IC e assinados.
- 13.3 Caso os beneficiários do subsídio não possam encerrar o processo no prazo referido no número 13.2, devem devolver os montantes já recebidos.
- 13.4 Nas situações de suspensão do subsídio, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do subsídio ou se não haverá lugar ao pagamento do montante ainda não entregue, de acordo com os motivos da não aprovação e a razoabilidade das despesas apresentadas e comprovadas.
- 13.5 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução, os beneficiários do subsídio devem fazê-lo, em numerário ou cheque, no prazo que lhes for fixado na notificação do IC para o efeito.

14. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento

- 14.1 Caso o candidato decida retirar a candidatura durante a avaliação e selecção, o mesmo deverá notificar imediatamente o IC.
- 14.2 Caso o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresente os documentos a esta fase, ou não compareça à entrevista, considera-se que desiste da candidatura.
- 14.3 Caso o candidato seleccionado decida não assinar o Acordo, deverá notificar imediatamente o IC.
- 14.4 Caso o candidato seleccionado não celebre o Acordo com o IC nos termos do número 9, considera-se que renuncia ao subsídio.
- 14.5 Se os beneficiários do subsídio violarem as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo que for fixado na notificação do IC para o efeito.
- 14.6 Antes de efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura do beneficiário do subsídio a futuras edições do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais.

15. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, pagamento de subsídios e encerramento dos processos



16. Disposições finais

- 16.1 As informações prestadas pelos candidatos, pelos candidatos admitidos à segunda fase de seleção e pelos beneficiários do subsídio devem ser completas e verdadeiras.
- 16.2 Os candidatos devem assegurar que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito do Programa conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 16.3 Todas as informações apresentadas serão mantidas estritamente confidenciais e o IC não as utilizará para quaisquer outros fins.
- 16.4 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições deste Regulamento, sem qualquer objecção.
- 16.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 16.6 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.